



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**LEI Nº. 326/2006.**

**DISCIPLINA O REGIME DE EMPREGO PÚBLICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias admitidos para emprego público na Administração Municipal terão sua relação de trabalho regida pela Lei Municipal 006/98, ou seja, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejetuba-ES.

**§ 1º** - É vedado submeter ao regime de que trata esta Lei cargos públicos de provimento em comissão;

**§ 2º** - A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de processo seletivo público, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

**§ 3º** - O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
- V- descumprimento dos requisitos específicos para exercício do cargo;
- VI- Extinção do Programa.

**Art. 2º.** As despesas advindas com a presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 3º-**Fica autorizada a contratação de 35 (trinta e cinco) agentes comunitários de saúde e 07 (sete) agentes de endemias, nos termos desta lei, observando-se ainda a legislação federal pertinente.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 27 de Dezembro de 2006.

  
**OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**  
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 27 de Dezembro de 2006.

  
**RIBAMAR ARÊAS**  
Chefe de Gabinete